



**GILBERTO GIL SANTIAGO**

**TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES RELIGIOSAS  
AO AMPARO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS: O CASO DA  
ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA NO DF**

UniCesumar

**Brasília - DF**

**2018**

GILBERTO GIL SANTIAGO

**TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES RELIGIOSAS  
AO AMPARO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS: O CASO DA  
ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA NO DF**



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Teologia do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR).

Área: Teologia Contemporânea.

Assunto: Transparência e prestação de contas na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira – Brasília - DF

Brasília - DF

2018

Dedico este trabalho ao Deus da minha vida e a todos aqueles que se dedicam a realizar a obra dEle com decência e ordem.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela oportunidade de me aprofundar no estudo e no conhecimento de sua palavra, à minha Esposa e aos meus filhos pelo apoio e pela compreensão das horas ausentes em decorrência dos estudos. À Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira – Catedral Baleia, no Distrito Federal, na pessoa do seu Presidente, Pr. João Adair, e de sua diretoria e secretaria, que não hesitaram em fornecer as informações e documentos necessários à realização desse trabalho.



Mas faça-se tudo decentemente e com ordem. (I Co 14.40).

## RESUMO

O presente texto tem como objetivo analisar a transparência de entidades religiosas à luz de seus atos constitutivos, o caso específico da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira – Catedral Baleia, no Distrito Federal. Verifica-se que apesar de o Estatuto Social da instituição, em diversos dispositivos, sugerir a base legal para a implementação de uma gestão transparente, na prática, os mesmos dispositivos contém entraves ao exercício pleno de uma gestão genuinamente transparente, estando os membros, de um lado, sem poder de cobrá-las, e, de outro, a administração sem a obrigatoriedade de divulgá-las, um modelo classificado como **intransparente**.

**Palavras-chave:** Prestação de contas. Publicidade. Transparência.

## **1 INTRODUÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO**

Na sociedade moderna, a ferramenta da transparência tem-se revelado um importante instrumento de controle e fiscalização. Cada vez mais, empresas privadas, órgãos públicos e organizações de fomento social apresentam exigências crescentes com relação às informações prestadas pelas entidades beneficiadas com recursos doados, ou seja, uma prestação de contas que credencie a entidade a continuar recebendo doações.

A falta de transparência nas organizações pode ser a origem de inúmeros conflitos organizacionais, com impactos na produtividade e no próprio desenvolvimento das atividades da organização, criando desmotivação, causando prejuízos financeiros e comprometendo as atividades de produção e seus resultados.

Para Camargo (2001) e Sargeant e Kauffman (2001), a falta de transparência pode afetar a captação de recursos, uma vez que a desconfiança é gerada em ambiente de informação assimétrica.

No caso específico das organizações religiosas, cuja principal fonte de recursos são as doações dos fiéis, a falta de transparência gera descrédito e atinge fortemente o potencial de arrecadação da instituição, gerando, inclusive, divisões ministeriais.

O crescimento das instituições religiosas no Brasil é acompanhado do crescimento de escândalos financeiros envolvendo essas instituições, o que tem colocado em jogo sua credibilidade e até mesmo sua principal função: pregar o Evangelho de nosso Senhor Cristo Jesus, que é a função primordial da Igreja.

O foco do presente trabalho é a questão da transparência em instituições religiosas, sob a ótica das disposições estatutárias, no caso específico de uma denominação, a Assembleia de Deus Madureira, sediada em Brasília, DF. Para os fins desse trabalho, a questão que procuramos responder é a seguinte: a falta de transparência tem origem nos atos constitutivos da instituição? ou na conduta de líderes e administradores em evidente violação aos princípios constantes de seus atos constitutivos? Há previsão e obrigatoriedade de haver prestação de contas aos membros e congregados quanto ao uso e a aplicação dos recursos? Há previsão de organismos de fiscalização e controle de suas atividades? Se sim, esses organismos funcionam em conformidade com seus objetivos estatutários? O escopo do trabalho

está, portanto, delimitado à uma instituição, a Igreja Assembleia de Deus Madureira, sediada em Brasília, DF.

Em pesquisa apresentada no XV Congresso Brasileiro de Custos, realizado em Curitiba/PR, Milani Filho (2008) verificou aspectos de transparência com ênfase na divulgação financeira. Ele investigou se as organizações filantrópicas disponibilizam relatórios financeiros que permitam o acompanhamento, pelo público externo, de suas posições patrimoniais e respectivas demonstrações de resultado, numa amostra de 85 entidades, selecionadas aleatoriamente dentre as 335 organizações filantrópicas então sediadas na cidade de São Paulo.

Milani concluiu que 71,8% das entidades pesquisadas não disponibilizam, ao público externo, seus relatórios contábeis e que apenas 28,2% das organizações filantrópicas sediadas no município de São Paulo divulgam suas demonstrações financeiras em meios de comunicação de massa. Milani admite a hipótese de que a entrada de recursos não está, ainda, vinculada à prestação de contas à comunidade para muitas daquelas organizações.

A análise feita por Milani se aplica, necessariamente, às instituições religiosas, já que estas estão inseridas no rol das Organizações Não-Governamentais Sem Fins Lucrativos (ONGSFL).

Milani Filho (2004) ressalta o fato de que o doador racional evitaria a doação de recursos para entidades obscuras e sem evidências de que os recursos sejam alocados de forma apropriada e, ainda, que a credibilidade é fato decisivo para a captação de recursos, financeiros ou não, especialmente num ambiente altamente competitivo por recursos escassos, doações e subvenções.

Toda instituição religiosa, para funcionar legalmente no país, precisa estar formal e juridicamente instituída. Para tanto, precisa ter um estatuto social devidamente registrado, em conformidade com as leis do país, regimento interno que defina as atribuições e responsabilidades de cada cargo administrativo, bem como seus órgãos de direção, assessoramento e fiscalização.

As instituições religiosas são vistas como associações perante o novo código civil brasileiro, seus membros ou associados devem ter deveres e direitos bem definidos também no regimento interno. Há diversos modelos de decisão dentro dessas instituições, sendo que aquela em que a assembleia de membros seja de fato soberana para tomar as decisões, nos parece o melhor deles, visto que nesse sistema democrático, as decisões não estão concentradas no líder religioso, mas



cabem à assembleia de membros, que elege diretorias e acompanha as decisões durante o período estabelecido até que haja uma nova eleição.

Nesse contexto, a metodologia a ser utilizada inclui a obtenção de informações oficiais da instituição religiosa sediada na Capital Federal e analisa-la à luz da bibliografia indicada.

## **2 PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO FERRAMENTA DE TRANSPARÊNCIA**

A não prestação de contas caracteriza um dos principais indicadores de baixo nível de transparência da instituição, situação totalmente indesejável e que compromete a credibilidade da instituição, com possíveis reflexos em sua arrecadação e crescimento.

No País, anualmente, são divulgados inúmeros casos de desvios de recursos de instituições religiosas. Caso recente, que veio à público no semestre passado, numa operação conjunta do Ministério Público e das polícias civil e militar, batizada de “Caifás”, desencadeou a prisão do Bispo de Formosa, Dom José Ronaldo, quatro padres, um monsenhor e funcionários administrativos da Igreja Católica em Posse/GO e em duas cidades do Entorno do Distrito Federal – Formosa/GO e Planaltina/GO. O prejuízo estimado foi de mais de R\$ 2 milhões.

Não se trata, aqui, de um caso isolado. Quem não se lembra do escândalo envolvendo o Casal Hernandez, da Igreja Renascer em Cristo, em 2007, quando foram presos pela Polícia Federal dos Estados Unidos, o FBI, ao tentarem entrar, ilegalmente, com US\$ 56 mil dólares em dinheiro, tendo havido declarado o limite permitido de US\$ 10 mil. Ou de tantos outros envolvendo os bispos Edir Macedo, Valdomiro Santiago, Pr. Caio Fábio, etc.

Alberto Barrientos (1999) em seu livro Trabalho Pastoral, princípios e alternativas, pg. 244, cita dois exemplos interessantes e pertinentes:

“Um pastor era encarregado de uma igreja. Ele pregava bem. Era querido pelos irmãos. De repente começaram a surgir desconfiças, as ofertas diminuíram, alguns irmãos saíram da igreja e, finalmente apareceram acusações contra ele. Ao ser estudado o caso descobriu-se que o pastor fazia praticamente tudo na igreja. As ofertas eram recolhidas publicamente, mas dali em diante não se sabia qual o total arrecadado, o que se fazia com ele, pois não havia controle adequado.”

“Em outro caso, surgiram problemas entre diversos irmãos e o pastor. Este mudava constantemente as pessoas do cargo de liderança da igreja, pois dizia que não cumpriam sua tarefa. Isto criou fortes ressentimentos contra ele e uma resistência da parte dos outros irmãos a aceitar cargos. Ao ser estudada a situação, descobriu-se que os irmãos “que não cumpriam as tarefas” argumentavam que eles eram nomeados e recebiam um cargo, mas não sabiam em que consistiam, quais eram seus deveres, e não recebiam nenhuma instrução para desempenhá-los adequadamente”.

Ambos os exemplos estão relacionados à gestão, um à financeira e outro à administrativa. Fato é que toda instituição religiosa, para funcionar legalmente no país, precisa estar formal e juridicamente instituída. Para tanto, precisa ter um estatuto social devidamente registrado, em conformidade com as leis do país, regimento interno que defina as atribuições e responsabilidades de cada cargo administrativo, bem como alvará de funcionamento, CNPJ, etc.

Em pesquisa apresentada no XV Congresso Brasileiro de Custos, realizado em Curitiba/PR, Milani Filho (2008) verificou aspectos de transparência com ênfase na divulgação financeira. Ele investigou se as organizações filantrópicas disponibilizam relatórios financeiros que permitam o acompanhamento, pelo público externo, de suas posições patrimoniais e respectivas demonstrações de resultado, numa amostra de 85 entidades, selecionadas aleatoriamente dentre as 335 organizações filantrópicas então sediadas na cidade de São Paulo.

Milani concluiu que 71,8% das entidades pesquisadas não disponibilizam, ao público externo, seus relatórios contábeis e que apenas 28,2% das organizações filantrópicas sediadas no município de São Paulo divulgam suas demonstrações financeiras em meios de comunicação de massa. Milani admite a hipótese de que a entrada de recursos não está, ainda, vinculada à prestação de contas à comunidade para muitas daquelas organizações.

A análise feita por Milani se aplica, necessariamente, às instituições religiosas, já que estas estão inseridas no rol das Organizações Não-Governamentais Sem Fins Lucrativos (ONGSFL).

Milani Filho (2004) ressalta o fato de que o doador racional evitaria a doação de recursos para entidades obscuras e sem evidências de que os recursos sejam alocados de forma apropriada e, ainda, que a credibilidade é fato decisivo para a

captação de recursos, financeiros ou não, especialmente num ambiente altamente competitivo por recursos escassos, doações e subvenções.

Milani Filho (2004) não descreveu explicitamente uma definição para a alocação de forma apropriada, mas é razoável admitir que uma alocação apropriada de recursos oriundos de dízimos e ofertas seja aquela feita sob estrita observância dos preceitos bíblicos e, evidentemente, também, com as normas estatutárias e regimentais da instituição, de forma a evitar o desperdício e o desvio de recursos.

Quanto aos preceitos bíblicos, ressalte-se que a Bíblia Sagrada nos ensina em Mt 3.10, parte a, o seguinte: "Trazei todos os dízimos à casa do tesouro, para que haja mantimento na minha casa, ....."". O termo mantimento se refere não só à alimentação, mas à subsistência, ao sustento, à manutenção, e isso inclui todas as despesas de manutenção do templo, como aluguel, energia, água, prebendas, impostos e tarifas, materiais diversos, administrativos, de limpeza, de manutenção, etc.

A observância de normas estatutárias e regimentais para o caso específico da instituição objeto deste estudo será analisada no próximo item.

### **3. O CASO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – CATEDRAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM BRASÍLIA**

O Estatuto da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Catedral das Assembleias de Deus em Brasília, filiada à Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira (Conamad), em seu art. 4º, enumera as finalidades da instituição, dentre as quais destacamos:

IV. criar e manter instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais, recreativos, médico-odontológicos, de ensino teológico, escolas profissionalizantes de todos os níveis, instituições missionárias, cursos de treinamento, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva;

.....

XI. administrar seu patrimônio;

.....

XIII. prover a cônica para subsistência em face do mister religioso;

Além disso, o art. 24 do mesmo Estatuto Social estabelece que:

Art. 24. os recursos financeiros advindos de dízimos, doações e ofertas voluntárias serão aplicados total e integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades da igreja, conforme disposições deste estatuto.

Assim, do ponto de vista dos instrumentos constitutivos da instituição, há sim, a indicação de uma aplicação dos recursos em consonância com as finalidades elencadas no art. 4º do seu estatuto social.

De fato, verifica-se, no caso da Igreja Assembleia de Deus Madureira em Brasília, o cumprimento de todas as responsabilidades legais, particularmente em relação ao cumprimento de normas contábeis aplicáveis e ao seu devido registro.

O modelo de gestão oficialmente adotado é o de deliberação em assembleia. Ainda de acordo com o Estatuto Social da instituição, arts. 27 a 56, são órgãos deliberativos as Assembleias Gerais, o Conselho Ministerial e a Diretoria Executiva, cada um com atribuições específicas. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias ou Administrativas.

Para fins deste trabalho, nos ateremos apenas à Assembleia Geral Ordinária, uma vez que compete a ela a aprovação das contas. Essa assembleia deve ser realizada no mês de abril de cada ano, é o que estabelece o art. 32 do Estatuto Social.

Esse mesmo art. 32, em seu § 2º, estabelece que o Edital de Convocação com o respectivo teor será fixado na Secretaria da Igreja ou proclamado do púlpito, com antecedência de 30 (trinta) dias. O quórum para realização desta assembleia é de 50% dos membros convocados em primeira convocação, ou 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Como órgão de fiscalização, o art. 56 prevê um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes. Ao Conselho Fiscal compete analisar as contas e emitir parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária.

Referidos dispositivos sugerem a base legal para a implementação de uma gestão efetivamente transparente, no que tange à administração da instituição. Uma análise mais detida desses e outros dispositivos do Estatuto Social revela, porém, que há vários entraves ao exercício dessa transparência.

O art. 16, por exemplo, Subseção II - Dos Direitos do Membro, não contém nenhum dispositivo que garanta aos membros ter acesso às contas, a própria prestação de contas ou ao parecer do Conselho Fiscal previamente à realização da Assembleia Geral Ordinária.

O Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos não contém em seus dispositivos qualquer obrigatoriedade de a administração divulgar as informações relacionadas ao uso e à aplicação de recursos, nem a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal previamente à realização da Assembleia Geral Ordinária.

O já referido art. 32, § 2º, prevê que o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária seja fixado na Secretaria da Igreja ou proclamado de púlpito, com antecedência de trinta dias. Embora, em princípio, essa forma de divulgação possa parecer parte da estratégia de uma gestão transparente, no caso específico da Assembleia de Deus objeto deste trabalho não é por diversos motivos.

Em primeiro lugar, o anúncio de púlpito só caberia em cultos internos, denominados “de doutrina”, realizados semanalmente, às terças-feiras. Nesse culto, há a previsão de participação de outras congregações localizadas nas cidades satélites do Distrito Federal. Os cultos semanais são, historicamente, de muito baixa frequência, apesar da participação de outras congregações. O que se observa, na prática, é uma baixa frequência das congregações agendadas e uma baixíssima frequência dos membros da igreja Sede. Além disso, não há previsão estatutária de que a divulgação do Edital feita de púlpito, o seja, de igual forma, nas congregações. Portanto, uma divulgação de púlpito alcançaria uma parcela muito pequena dos membros da instituição.

Em segundo lugar, apesar de haver a previsão estatutária de fixação do Edital de Convocação na Secretaria da Igreja, não há a mesma exigência em relação às congregações. Além disso, o brasileiro não tem o hábito de consultar quadro de avisos de qualquer instituição, e nas igrejas não é diferente. O alcance desse tipo de divulgação é, portanto, de igual forma, muito baixo. A propósito, a tendência da sociedade moderna é a divulgação via redes sociais, largamente também utilizada pela instituição, porém limitando-se a agenda, não sendo utilizadas em relação ao quesito prestação de contas e transparência.

Assim, à luz dos atos constitutivos da instituição, verifica-se entraves à efetiva transparência das contas, com os membros, de um lado, sem direito e garantia de acesso às contas e à prestação de contas previamente à assembleia geral ordinária,

que delibera sobre as contas, e, de outro, a administração que não tem a obrigação de divulgá-las, um modelo que, nesse aspecto, pode ser traduzido como do tipo: eu não tenho obrigação de te informar e você não tem o direito de me cobrar.

Não obstante todo esse arcabouço regulamentar, ressalte-se o fato de que não há registros, nos últimos cinco anos, de uma efetiva divulgação de editais de assembleias gerais ordinárias da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Catedral das Assembleias de Deus em Brasília – Ministério de Madureira, quer pelo meios previstos no Estatuto Social (anúncio de púlpito e fixação do edital na Secretaria) quer por outros meios, notadamente as redes sociais.

Verificou-se, por seu turno, que as assembleias gerais ordinárias, cuja pauta inclui a prestação de contas, são realizadas, até por uma questão regulamentar formal, mas que não há uma divulgação efetiva sequer nos moldes exigidos pelo próprio Estatuto Social da instituição.

Aliás, toda a programação da Igreja é divulgada pelas redes sociais, exceto as relacionadas ao objeto deste trabalho. Portanto, todo o exposto permite-nos inferir que as assembleias gerais ordinárias foram e são realizadas sem a observação de requisitos estatutários mínimos relacionados à publicidade dos atos.

#### **4. CONCLUSÃO**

Apesar de o modelo de gestão oficialmente adotado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Catedral das Assembleias de Deus em Brasília – Ministério de Madureira ser o de deliberação por intermédio de assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e administrativas, verificou-se que, no tocante à prestação de contas ou divulgação de usos e aplicação de recursos oriundos de dízimos e ofertas da igreja, não há, efetivamente, uma preocupação com a transparência.

Verificou-se que diversos dispositivos do seu Estatuto Social sugerem a base legal para a implementação de uma gestão efetivamente transparente, mas, na prática, contém entraves ao exercício pleno dessa transparência.

Os editais de convocação não são divulgados em conformidade com o Estatuto Social, e, mesmo que o fossem, não alcançariam parcela significativa do público alvo, os membros da igreja. Além disso, os membros não tem acesso à prestação de contas, ao parecer do Conselho Fiscal ou a qualquer relatório de usos

e aplicação de recursos oriundos de dízimos e ofertas, previamente à realização da assembleia geral ordinária de prestação de contas.

Não é de admirar, contudo, o fato de que, apesar de as assembleias gerais ordinárias terem sido realizadas, por exigência legal estatutária, não há registros, nos últimos cinco anos, de uma efetiva divulgação de editais dessas assembleias das quais conste o item prestação de contas, quer pelo meios previstos no Estatuto Social (anúncio de púlpito e fixação do edital na Secretaria) quer por outros meios, inclusive redes sociais.

Assim, à luz dos atos constitutivos da instituição, verifica-se que o Estatuto Social da igreja contém entraves à uma efetiva transparência das contas, estando os membros, de um lado, sem direito e garantia de acesso às contas e à prestação de contas, ou seja, sem poder de cobrá-las, e, de outro, a administração sem a obrigatoriedade de divulgá-las, um modelo que pode ser classificado como fortemente **intransparente**.

Portanto, conclui-se que, de fato, os instrumentos constitutivos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Catedral das Assembleias de Deus em Brasília – Ministério de Madureira contém dispositivos que amparam o exercício de uma gestão não transparente quanto à prestação de contas e ao uso e aplicação de recursos.

Como visto anteriormente, a não prestação de contas caracteriza um dos principais indicadores de baixo nível de transparência da instituição, situação totalmente indesejável e que compromete a credibilidade da instituição, com possíveis reflexos em sua arrecadação e no seu crescimento, cuja análise depende necessariamente do acesso às informações que vão além daquelas contidas numa “simples” prestação de contas, e que deve ser objeto de outro estudo.

## BIBLIOGRAFIA

BARRIENTOS, Alberto – *Trabalho Pastoral, princípios e alternativas* 2º edição. Editora United Press Ltda. 1999

CAVALCANTI, Robinson 2004 – *Cristianismo e Política: teoria bíblica e prática histórica.*

CAMARGO, Mariângela F. *Gestão do Terceiro Setor no Brasil: Estratégias de captação de recursos para organizações sem fins lucrativos.* São Paulo: Futura, 2001.

ESTATUTO SOCIAL da Igreja Assembleia de Deus Madureira. Registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 09/01/2004. Brasília, DF.

MILANI FILHO, Marco Antonio F. *A função controladoria em entidades filantrópicas: uma contribuição para a avaliação de desempenho.* 140f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis); Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. *Transparência e Opacidade no Terceiro Setor: a Divulgação Financeira de Organizações Filantrópicas.* Apresentação no XV Congresso Brasileiro de Custos – Curitiba-PR, Brasil, 12 a 14 de novembro de 2008.

SARGEANT, Adrian; KAUFFMAN, Ewing, M. *Journal of Nonprofit & Public Sector Marketing.* Binghamton, v. 9, n. 1,2: p.185, 2001.